CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6063
MAT.

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2012
Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no último sábado de outubro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se à divulgação e afirmação da Cultura Evangélica, enquanto manifestação artística, cultural e social.

Art. 4º Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

a) apresentações musicais;

b) apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

c) gincanas desportivas e intelectuais visando à integração da população;

d) feira de literatura evangélica;

e) demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 09
SERVIDOR 6063
MAT.